Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 706, de 2015.

Publicação: DOU de 28 de dezembro de 2015.

Ementa: Altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe

sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de

energia elétrica.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 706, de 28 de dezembro de 2015, altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária; altera as Leis nºs 10.438, de 26 de abril de 2002, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 10.848, de 15 de março de 2004; revoga dispositivo da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993; e dá outras providências. Em particular, a Medida Provisória altera o parágrafo 2º do art. 11 da Lei acima mencionada a fim de ampliar o prazo para assinatura de contratos de concessão ou termos aditivos: o limite anterior, de 30 dias contados da convocação pelo poder concedente, passa a ser de até duzentos e dez dias.

Na Exposição de Motivos da Medida Provisória, afirma-se que a prorrogação dos contratos de concessão das distribuidoras ficou condicionada ao atingimento de metas de qualidade na prestação do serviço, bem como ao desempenho econômico-financeiro das concessionárias, conforme regulamentação dada pelo Decreto nº 8.461, de 2 de junho 2015. Aduz, ainda, que o prazo conferido pela norma não é suficiente para que as concessionárias possam ultimar todas as providências de cunho empresarial para subsidiar a tomada de decisão pelos controladores.

Por último, a Exposição aponta que a dilatação do prazo não altera direitos e deveres dos demais interessados, tendo em vista que a maioria dos concessionários já assinou seus contratos de concessão ou seus termos aditivos. Além disso, fica preservado o interesse público, garantida a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

A alteração suportada pela a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 diz respeito apenas ao parágrafo 2º do art. 11.

O art. 11 da referida Lei trata da faculdade da União de prorrogar as concessões vincendas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica pelo prazo máximo de até 30 (trinta) anos e as concessões de geração de energia termelétrica pelo prazo máximo de até 20 (vinte) anos, por uma única vez, desde que as atuais concessionárias aceitem as novas condições específicas relativas à observância do princípio da modicidade tarifária e à garantia da continuidade do suprimento de energia elétrica ao país, tudo sob o amparo dos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988: art. 21, XII, alínea "b", art. 22, IV, e art. 175, parágrafo único, I.

O *caput* do art. 11 da norma citada estabelece que o concessionário deve requerer a prorrogação com antecedência mínima de 60 meses do termo da vigência contratual.

O § 2º do art. 11 institui que o concessionário teria 30 dias para assinar o contrato ou termo aditivo para a prorrogação, contado da data da convocação do poder concedente. Nesse sentido, a Medida Provisória tem o condão de alterar o prazo para o concessionário formalizar a assinatura contratual.

Brasília, 11 de janeiro de 2016.

Silvia Andrea Cupertino Consultora Legislativa





